



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 942/2004

DE 29 DE MARÇO DE 2004.

“Dispõe sobre a celebração de Convênio entre o Município de Pinhalzinho e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a cessão de pessoal entre os mencionados órgãos públicos”

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou, e eu, **ORLANDO BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei :


Artigo 1º - Fica o Município de Pinhalzinho, autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a cessão de pessoal entre os mencionados órgãos públicos.

Artigo 2º - As normas e condições que regerão o Convênio são aquelas constantes da minuta anexa, que passa fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 29 de Março de 2004.


Orlando Benedito de Oliveira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

MINUTA ANEXA:

TERMO DE CONVÊNIO

"Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Pinhalzinho e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a cessão de pessoal entre os mencionados órgãos públicos".

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, com sede no prédio da Prefeitura Municipal sita à Rua Cruzeiro do Sul n.º 225 – Centro – Pinhalzinho/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.623.600/0001-44, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, usando suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____, doravante denominado simplesmente "MUNICÍPIO" e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO", inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por _____, Juiz(a) de Direito, Diretor(a) do Fórum Distrital de Pinhalzinho, Comarca de Bragança Paulista, com endereço na _____, doravante denominado simplesmente "TRIBUNAL" concordam em celebrar o presente "CONVÊNIO", na forma constante das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio viabilizar a cessão, pelo "MUNICÍPIO" ao "TRIBUNAL", de servidores municipais, visando a melhoria dos serviços de competência do TRIBUNAL.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao MUNICÍPIO:

- a) ceder ao TRIBUNAL, servidores municipais, para o exercício das funções relativas ao serviço judiciário, por determinação do Juiz(a) de Direito Diretor(a), com as ressalvas pertinentes a atos que só podem ser praticados por servidor que Goze de fé pública;
- b) arcar com despesas de remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários dos servidores cedidos ao TRIBUNAL, não arcando este com quaisquer ônus decorrentes da efetivação do presente Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao TRIBUNAL

- a) orientar o servidor cedido, de acordo com o serviço a ser desempenhado pelo mesmo;
- b) observar rigorosamente as condições de trabalho estipuladas pelo MUNICÍPIO, no que tange à jornada, carga horária semanal e função, sendo vedado o labor em sobre jornada sem autorização prévia do Município;
- c) enviar pelo Juiz(a) de Direito do Fórum mensalmente, folha de frequência do servidor cedido, constante da mesma todas as faltas e demais ocorrências do período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, e terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nas mesmas condições por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 05 (cinco) anos, através de termos aditivos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Pinhalzinho, para dirimir os conflitos de interesses decorrentes da execução do presente Convênio.

E por estarem as partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas, após terem lido e achado conforme,

Pinhalzinho, _____.

- Prefeito Municipal
- Juiz(a) de Direito Diretor (a) do Fórum

TESTEMUNHAS

Nome: RG CPF/MF

Nome: RG CPF/MF